



Processo **2006/51714-0** Autuação: 30/05/2006

Responsável/interessado : RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO

0321

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.
Ref. 08

SubClasse: CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA

Dr. Guilherme (R)

ASIPAG No. 079/2005, R\$ 20.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASS.COMUNIT.SAO RAIMUNDO

Relator : ANDRE TEIXEIRA DIAS

Exp. nº 2006/11801-0 de 07 a 08
Exp. nº 2007/02760-2 de 09 a 21
Ed. de Tagas nº 392/16

Resolução Nº *18.802* de *17.03.2016*

Acórdão Nº *56.388* de *14.02.2017*

Ofício Nº *00212/20213/12* de *29.03.2017*

D. Ofício Nº *33.339* de *23.03.2017*

Processos Anexados

Andre Dias
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

0322



INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

- T C E -
 2006/05132-B

CONVÊNIO : 079 / 2005 PROCESSO / CP : Nº 200500155877 CÓDIGO: 30010518
 ASSINATURA : 04/08/2005 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 11/08/2005
 TÉRMINO VIG. : 03/02/2006 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 03/04/2006
 OBJETO : Execução do Projeto: Forró Danado de Bom.

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e Assoc. Comunitária São Raimundo
 VALOR TOTAL (RS) : 35.000,00
 RESPONSÁVEL (IS) : RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO - Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 17/05/2006.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.
 Obs.: Repasse confirmado.

DATA : 17/05/2006
 ANALISTA:
 Waldecir R. de Jesus
 Mat. 01004731

DATA : 18/05/2006
 CHEFE DA SEÇÃO:
[Assinatura]

DATA : 18/05/2006
 CONTROLADOR(A):
[Assinatura]

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
 PRESIDENTE:
 DATA: 22/05/2006
 DIRETOR DO DCE:
[Assinatura]
 Luiz Gonzaga de Moraes Neto
 Diretor do Depto de Controle Externo

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR
 DATA: 23/05/2006
 PRESIDÊNCIA:
[Assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CME
Em, 06 de 06 de 06

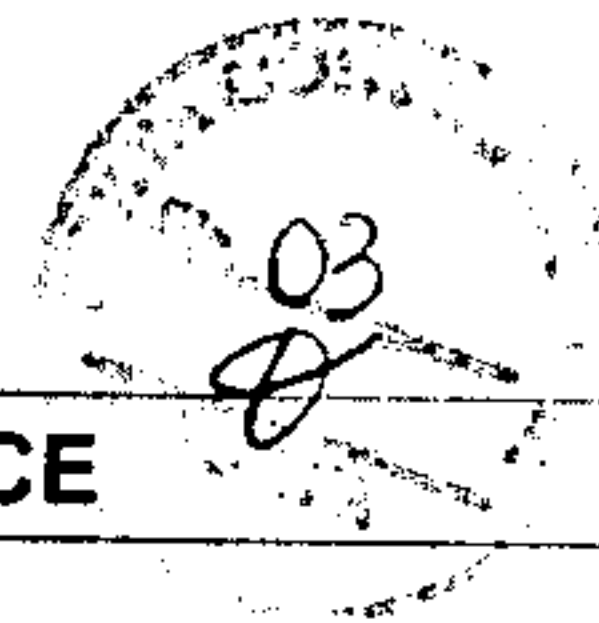
0323

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

NUNES JOSILENE	
NOME	
NOME COMPLETO	
DATA 15/07/06	
SOLICITANTE	
ASSINATURA	



0324



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2006/51714-0
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO
RESPONSÁVEL	: RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
FUNÇÃO	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº079/2005
PARTES	: ASIPAG E ASS.COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº **2006/51714-0**, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº **079/2005**, CELEBRADO COM A **ASIPAG**.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS, EM ORIGINAL, BEM COMO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE **R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 06/07/2006.	Ao Sr. Controlador. Em, 12/07/2006.
 Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	 Carlos Edilson Melo Resque Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE. Em, 12/07/2006	A Seção de Expediente do DCE para oficiar. Em, 13/07/2006.
 Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador	 Luiz Gonzaga de Moraes Neto Diretor do DCE

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 05.607	DATA 26/07/2006
------------------	-----------------



0325

04
01

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	2006/51714-0	10040052
DESTINATÁRIO	: ASIPAG	
RESPONSÁVEL	: SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº079/2005	
PARTES	: ASIPAG E ASS.COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 06/07/2006.	Ao Sr. Controlador. Em, 12/07/2006.
 Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	 Carlos Edilson Melo Resque Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE. Em, 12/07/2006.	À Seção de Expediente do DCE para oficial. Em, 13/07/2006.
 Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador	 Luiz Gonzaga de Moraes Neto Diretor do DCE

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 2006/02-879	DATA: 1 / 2006
-----------------------	----------------

0326

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAR.
J U N T A D A

Nesta data faço junta de presente
do OP. 02.879/06 - DCE

fls. 5 a 6

DOI - N.º de Expediente
Bem, 25.07/2006

Matricula: 0100571



S/CP

0327

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 2006/02.879-DCE

Belém, 18 de julho de 2006.

Senhora Presidenta:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de **Prestação de Contas de Convênios** firmados com Entidades, solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade ~~recebedora~~ dos recursos;
4. Nota de Empenho, Anulação, Cancelamento de restos a pagar, se houver;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução do saldo, se houver;
7. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;
8. **Atual responsável, bem como, endereço atualizado da Entidade inclusive com CEP**

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,



LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Senhora
SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
Presidenta da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Nesta

PROCOLO/ASIPA

Entrada em: 21/07/06

Hora: 10:30

Recebido Por: 



0328

2/6

Tribunal de Contas do Estado do Pará

AAV

ANEXO AO OFÍCIO Nº 2006/02.879 - DCE

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2006/51553-1	038/05	Escola Comun. Prof. Zenaldo Coutinho
2006/51563-3	013/05	Comissão de Bairros de Abaetetuba
2006/51567-7	015/05	Ass. Comunit. Pessoa Carentes de Curuçá
2006/51700-5	129/04	Ass. Casas Familiares Rurais E. Pará
2006/51714-0	079/05	Ass. Comunit. São Raimundo
2006/51720-9	035/05	Ass. Mulher de Marabá

AAV

0329

Encaminhamentos de Presentes Autos

6^o CCE

DCE Em. 25/07/2006

Arto Lino Sérgio Batista
Chefe da Seção de Expediente-DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTADA

Nesta data, faço juntada no presente processo
do 2004/146 de fls. 09 e 21

Belem, 06 de Agosto de 2006

6^oCCE Matrícula

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTADA

Nesta data, faço juntada no presente processo
do 2006/11801-9 de fls. 07 e 08

Belem, 06 de Agosto de 2006

Mandolina Maciel
6^oCCE Matrícula 0100056

0330

12:02 09/11/2006 004064 REGIME DE DIARIAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO 2006/11801-0

Ofício nº 774/06 - GAB/ASIPAG

Belem (Pa), 29 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 079/2005, pactuado entre esta ASIPAG e Associação Comunitária São

Raimundo:

Original do Relatório de Acompanhamento, fiscalização e

execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

Sônia Maranhão

Presidente da ASIPAG

OBJETIVO PLANO DE TRABALHO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO

Os objetivos sociais propostos foram cumpridos

(x) Sim () Não

O modelo Exm. Sr. há utilização de forças corretas

(x) Sim () Não

Dr. LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém - PA

Justificação não justificada no cumprimento de objetivos

propostos no Plano de Trabalho

() Sim (x) Não

Objetivo do Plano de Trabalho foi cumprido

(x) Sim () Não

A execução ocorreu dentro do prazo fixado

(x) Sim () Não

Houve depuração de irregularidades ou utilização de recursos

recebidos

() Sim (x) Não

06/51714-0
09/12/06
665 U...
SFE/DID

Ação Social

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO DE CONVENIO

RAZÃO SOCIAL		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRIO DO BOM		RAIMUNDO	
CNPJ	TELEFONE	FAX		RAIMUNDO	
ENDERECO		RUA B S/N BARRIO DO BOM		CEP 68725-000	
PERIMETRO	MUNICIPIO	IGARAPÉ		UF PA	
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO		RG 217164		UF PA	
ENDERECO		RUA C, S/N		MUNICIPIO: IGARAPÉ	
PERIMETRO		TELEFONE:		CELULAR:	
N. DO PROCESSO	N. DO CONVÊNIO	VALOR	N. PARCELAS	DATA DA ASSINATURA	PRAZO DE VIGENCIA
2005/215666	079/2005	RS20.000,00	(1) (UMA)	13/09/05	08/02/06
ADITIVO DE VALOR	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA		
() Sim (X) Não					
ADITIVO DE PRAZO	DATA	JUSTIFICATIVA			
() Sim (X) Não					
QUANTO A VIGENCIA		PRAZO CONCLUÍDO			
() Prazo em andamento (X) Prazo concluído		() Prestado Contas (X) Não Prestado Contas			
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DO CONVENIO					
MARIELZA VALENTE MAFRA					
TITULO DO PROJETO: "FOREGO DANANDO DE BOM"					
OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: DESENVOLVER ATIVIDADES JUNINAS DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ ACU					

• AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO

- | | |
|--|---|
| Os objetivos sociais propostos foram cumpridos | Houve atraso não justificado no cumprimento das etapas especificadas no Plano de Trabalho |
| (x) Sim () Não | () Sim (x) Não |
| O montante do recurso foi utilizado de forma correta | O objeto do Plano de Trabalho foi cumprido |
| (x) Sim () Não | (x) Sim () Não |
| A Companhia obteve conhecimento do convenio firmado | A execução ocorreu dentro do prazo fixado |
| (x) Sim () Não | (x) Sim () Não |
| Houve dano à finalidade e aplicação dos recursos | Houve denúncias de má aplicação e utilização do recurso recebido |
| () Sim (x) Não | () Sim (x) Não |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TCE - 2307/07 0333
2007/02760-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 262/07 - GAB/ASIPAG

Belém, 22 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue, abaixo relacionada, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 079/2005, pactuado entre esta ASIPAG e Associação Comunitária São Raimundo:

- > Cópia do Termo de Convênio nº 079/2005;
- > Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- > Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- > Cópia da Nota de Empenho nº 2005NE00643;
- > Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2005RE00506.

Vale ressaltar que o Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado não foi encaminhado por esta Corte através do ofício nº 079/06 GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o Protocolo de nº 2006/11801-0.

Respeitosamente,

OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM FAVAS DA CIDADE DE BELÉM - PA

AValiação da Supervisão

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

Os objetivos e metas propostas foram cumpridos
O montante do recurso foi utilizado de forma correta

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 06/51219-0

Exm. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Belém - PA

Localizado no Plano de Trabalho
A execução ocorreu dentro do prazo estipulado

Bom trabalho de acompanhamento e fiscalização do objeto

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 06/51219-0

Localizado no 6-CCP

Em, 23/03/2007.

SPE.DIP

0334

[Illegible text block]

Ponto Responsável pela Supervisão Final do Convênio

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible form with fields and a signature stamp]

DOCUMENTO ILEGÍVEL



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

0335



**CONVÊNIO Nº 079/2005 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO
RAIMUNDO**

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por sua Presidenta, Sônia Lúcia Bastos Maranhão, brasileira, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 2089865 – SEGUP/PA, inscrita no CPF nº 135.904.802-20, residente e domiciliada no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua K nº 12, Bairro da Marambaia, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 01 de Janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 02 de Janeiro de 2003.

2. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO RAIMUNDO

RAZÃO SOCIAL: Associação Comunitária São Raimundo		
CNPJ: 04758750/0001-88	TELEFONE:	FAX: (91)
ENDEREÇO: Rua B, s/n, Bairro Bom Jesus	Município: Igarapé Açu	UF: PA
PERÍMETRO:	CEP: 68.725-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Raimundo Nilson Santos de Mello	Qualificação: Presidente	CPF: 378.001.392-91 RG: 2.171.643-2º Via SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Rua C, s/n Bairro Bom Jesus	Município: Igarapé Açu	UF: PA
PERÍMETRO:	CEP: 68.725-000	
BANCO:	CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

0336



II - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2005/209590 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG a, **Associação Comunitária São Raimundo**, para que esta execute o Projeto: "Forro Danado de Bom", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Laudo Conclusivo sobre a execução do Convênio, através da Diretoria de Articulação Social e sua Equipe Técnica.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO RAIMUNDO;

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

0337



e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse, correrão por conta do código 354482, Natureza da Despesa 335043 Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2005, Empenhado sob o n.º 2005NE00643

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



13
12



0338

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.


E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

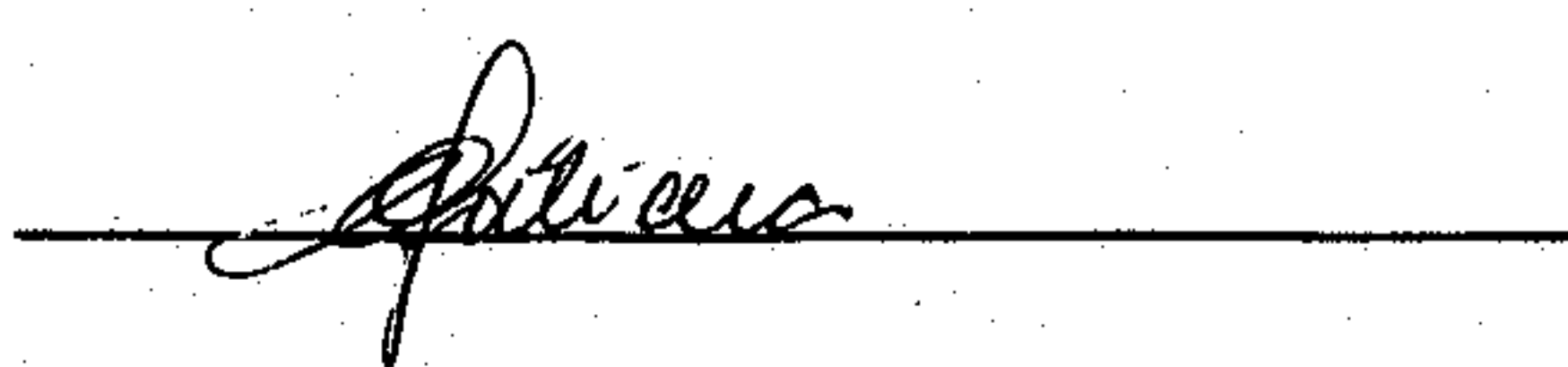
Belém, 04 de Agosto de 2005.


SONIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
Presidenta da ASIPAG

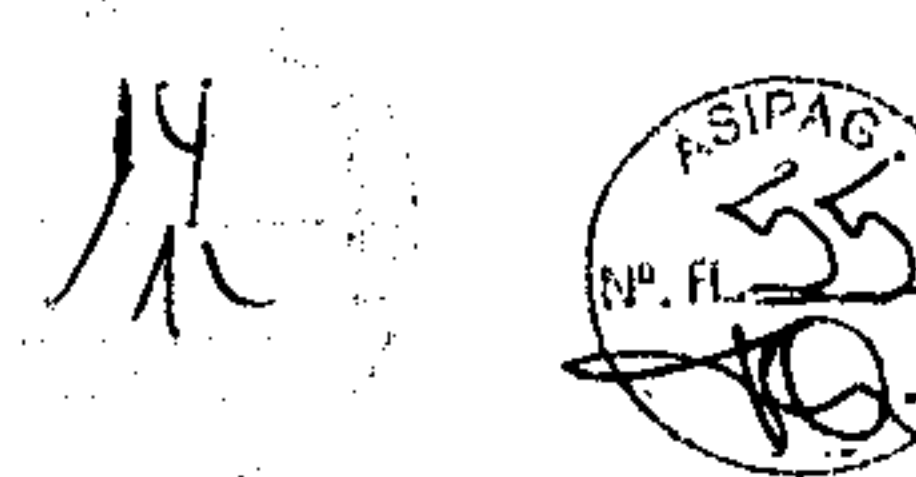

RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELLO
Presidente da Associação Comunitária São Raimundo.

TESTEMUNHAS:





PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 30189
EM 11/08/05



0339

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30499 de 11/08/2005

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 079/2005

PARTES: AÇÃO SOCIAL INEGADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO RAIMUNDO

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " FORRÓ DANADO DE BOM".

VIGÊNCIA: 04/08/2005 a 03/02/2006

VALOR: R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 354482.335043

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELLO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV ALCINDO CACELA 1528 BELÉM/PA E RUA B S/N BAIRRO BOM JESUS IGARAPÉ-AÇÚ/PA.

Imprimir

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO-ASCOSRA

Fundada em 02 de Janeiro de 2001

Igarapé-Açu - Pará - Brasil.

0340



PROJETO DE TRABALHO

A Associação Comunitária São Raimundo, fundada em 02 de janeiro de 2001, localizada na Rua B, s/n, bairro Bom Jesus, Cep 68.725-000, Igarapé-Açu, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.758.750/0001-88, tendo como presidente o Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo, vem apresentar o seu Projeto de Trabalho intitulado "FORRÓ DANADO DE BOM".

A Associação sempre luta pelo bem estar da coletividade, conforme suas cláusulas estatutárias, especialmente aos seus associados, oferecendo condições para que todos participem de forma harmônica e solidária.

O presente Projeto surgiu ante a possibilidade de incrementar a cultura, atraindo um número acentuado de participantes e da população como um todo, tornando a festividade, através do presente evento, bem mais atrativo e alegre.

Os espetáculos musicais, quer de canto ou dança, como ocorrem todos os anos, concentram-se em lugares mais distantes das comunidades, tais como os centros das cidades. No Município de Igarapé-Açu não é diferente. A Associação é formada, em grande maioria, por agricultores, pescadores e pequenos comerciantes, entre outros. A cada ano vê-se a dificuldade das pessoas, vinculadas ou não à Associação, de participarem ou promoverem eventos desta natureza. Pensando nisto, partiu-se para esta promoção onde seria proporcionado à comunidade, não somente aos seus associados, mas a toda população das redondezas do bairro Bom Jesus, uma forma de integração, harmonização e participação ativa de todos, regado a muita alegria e brincadeiras. Portanto, este projeto do forró danado de bom tem alcance muito além da expectativa, pois, além de atrair um número bem maior de pessoas para assistirem os eventos e brincadeiras, coloca a comunidade dentro do palco, diferenciando do passado, quando ficava só e, quando podia, também olhando.

A handwritten signature consisting of several vertical lines and a horizontal stroke.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO-ASCOSRA

Fundada em 02 de Janeiro de 2001

Igarapé-Açu - Pará - Brasil.

0341



Para a apresentação e concretização deste projeto, algumas despesas são essenciais, necessitando de recursos financeiros para sua consumação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Decoração	Un	01	3.500,00	3.500,00
02	Iluminação	Un	01	2.000,00	2.000,00
03	Propaganda	Un	01	1.500,00	1.500,00
04	Sistema de som	Un	01	3.500,00	3.500,00
05	Prêmio - fogão	Peça	04	200,00	800,00
05	Prêmio - troféus	Peça	20	41,00	820,00
06	Prêmio - bike	Peça	10	180,00	1.800,00
07	Prêmio-geladeira	Peça	02	800,00	1.600,00
08	Prêmio-televisão	Peça	02	650,00	1.300,00
09	Prêmio-bicicleta	Peça	06	280,00	1.680,00
10	Brindes	Pacote	10	50,00	500,00
11	Iguarias			1.000,00	1.000,00
			TOTAL GERAL	13.701,00	20.000,00

Igarapé-Açu (Pa), 03 de agosto de 2005.


AZIZ DA SILVA SALOMÃO
Procurador.

0342

NOME DA ENTIDADE: Associação Comunitária São Raimundo

CNPJ: 04.758.750/0001-88

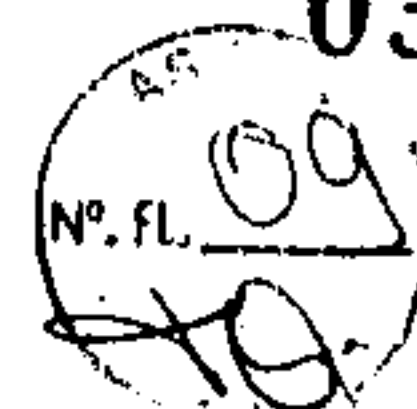
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO			CNPJ 04.758.750/0001-88	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Rua B, s/n, Bairro Bom Jesus.				
CIDADE Igarapé-Açu	UF Pa.	CEP 68.725-000	DDD/Telefone	Esfera
CONTA CORRENTE 301.546-7	BANCO Banpará	Agência 20	Praça de Pagamento Belém	
NOME DO RESPONSÁVEL RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO			CPF 378.011.392-91	
RG / ORGÃO EXPEDIDOR 2.171.643-2ª via SSP/PA	CARGO Presidente		Função Presidente	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Rua C, s/n, Bairro Bom Jesus			CEP 68.725-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
FORRÓ DANADO DE BOM.		Início	Término	
		15.06.2005	02.07.2005	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Visa desenvolver, de forma mais acentuada, as festividades do município de Igarapé-açu, oferecendo condições para o maior número de participantes, coletivamente, proporcionando-lhes melhor desenvolver o espírito musical, harmonicamente e incentivado pela atribuição de prêmios, valorizando a cultura municipal.				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO É uma forma, não só da valorização da cultura, mas também de incentivar a prática das festividades musicais com canto e dança, através de brincadeiras e premiações para os participantes, oferecendo estruturas e melhores condições para suas apresentações.				

NOME DA ENTIDADE: Associação Comunitária São Raimundo
CNPJ: 04.758.750/0001-88

PLANO DE TRABALHO 2/3

0343

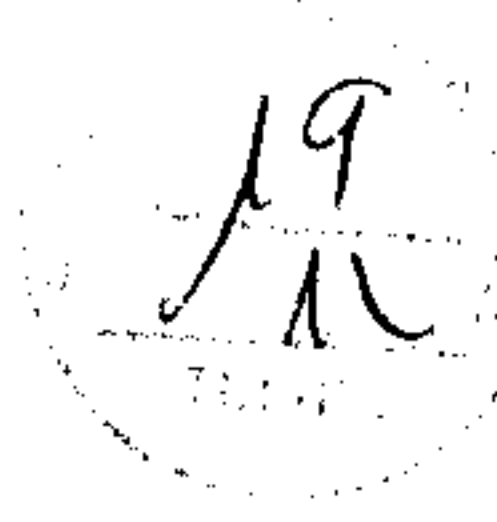


3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Apresentação	15.06	16.06
2	Brincadeiras	17.06	25.06
3	Final do Concurso de dança e canto	29.06	30.06
4	Premiação dos Vencedores	02.07	02.07

4 - PLANO DE APLICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Decoração	3.500,00
Iluminação	2.000,00
Propaganda	1.500,00
Sistema de som	3.500,00
Premiações para as brincadeiras	3.000,00
Premiações para vencedores de canto e dança	5.000,00
Sorteio de brindes	500,00
Distribuição de bolos, mingau, cachorro-quente e refrigerantes aos participantes e presentes.	1.000,00
TOTAL GERAL:	20.000,00

NOME DA ENTIDADE: Associação Comunitária São Raimundo

CNPJ: 04.758.750/0001-88



0344

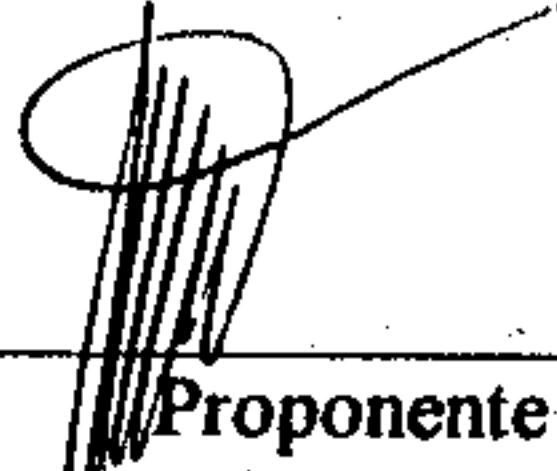


PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data


Proponente
(Representante legal do Órgão ou Entidade proponente)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SUPERINTENDÊNCIA

NOTA DE EMPENHO - VC

Nº do Documento: 2005NE00443 Data de emissão: 04/08/2005 Gestão: 35000

0345

Endereço: Associação Comunitária São Raimundo
 Rua: ...
 Cidade: Igarapé-Açu

No. Processo: 2005/215546
 UGC/NF: 04758750-0001/88



Endereço: Igarapé-Açu UF: PA CEP: 69725000 Origem Material: *****
 Evento: 000091 UD: 35001 Programa de Trabalho: 05244114844820000 Fonte: 001000000 Nat. Desp.: 335043 UGR: FI

Ref. Dispensa: LEI 8666/92 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitação: 5 Modalidade: 1



Valor do Empenho: R\$ *****20.000,00

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maior	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	20.000,00 Novembro	Dezembro	
		Exercício Seguinte	

ITL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONV	=> VALOR QUE SE EMPENHA, REF. CONVÊNIO Nº 077/2005 FIRMADO ENTRE ESSA ENTIDADE E ASIPAG.	1	20.000,0000	20.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****20.000,00

Local e Data de Entrega: AV ALCINDO CACELA, 1529 - NAZARE - BELEM - PA 04/08/2005
 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: 8770154234
 CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA

Pag. 1
 Ordenador de Despesa IMPRESSO PELO SIAFEM

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SIAFEN - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33172.CJ

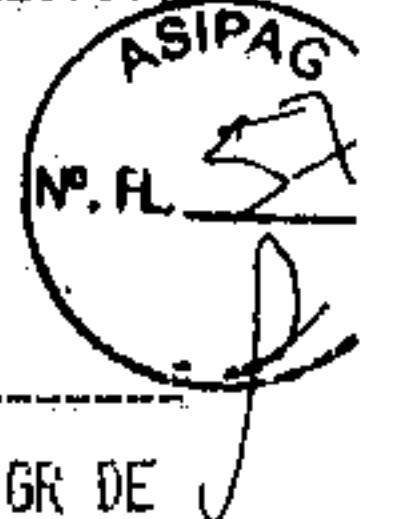
RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA REFERENCIA - 12/09/2005
2005RE00506

UNI. DE GESTORA - 350201 ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
CONTA C - 1880438

GESTAO - 35000 ACAD INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
AGENCIA- 00015 SENADOR LEOS

0346



ORDEM BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
20050901207 P 12		ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO RAIMUNDO	037	00020	3015467	20.000,00	
TR	R\$	20.000,00 VINTE MIL REAIS	*****				

AUTORIZO O BAMPARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 12/09/2005 - LOCAL - BELEM-PA

[Handwritten Signature]
SONIA LUCIA B NARANHA
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

[Handwritten Signature]
BENEDITO W. M. FILHO
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



DOCUMENTO ILEGÍVEL

0347



EDIR

15	11	7
09	N	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0348

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

na data, faço junta do presente processo
de 05.607/2007 de

24 =

DCE - Seção de Expediente
Belém, 02/12/2007

(c) : 000159

0349

23
04

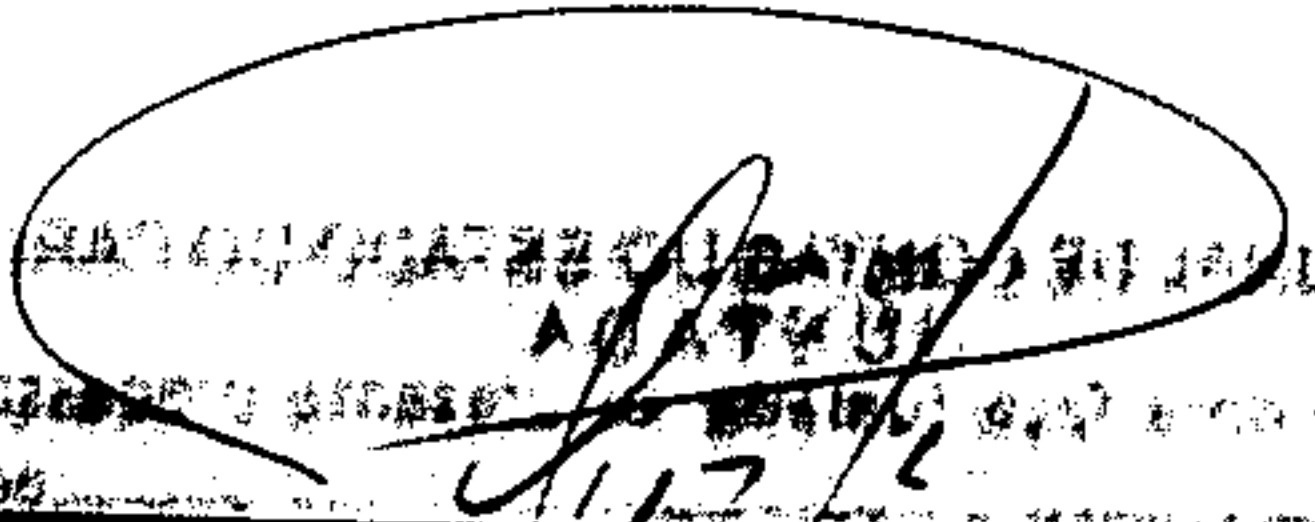


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DCE - 6ª CCE

Sr. Chefe da seção de Auditoria,

Solicito que o responsável seja cientificado da instauração da Tornada de Contas de acordo com a solicitação de fls. 03, cujo endereço consta às fls.08 dos autos.

Belém, 08/11/2007.


Edir Costa Pereira de Souza
Mat. N° 0179361

Ao Sr. Controlador.
Em, 22 / 11 / 2007.


Carlos Edilson Melo Resque
Chefe da Seção de Auditoria

A Seção de Expediente do DCE para oficial, conforme solicitação supra.
Em, 22 / 11 / 2007.


Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador



24
0
0350

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 05.607/2007-DCE

Belém, 29 de novembro de 2007.

Prezado Senhor:

Informamos, a V.Sa. que, em virtude de não terem sido tomada as contas referentes ao Convênio nº 079/05, celebrado com a ASIPAG, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2006/51714-0.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$35.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Ao Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELLO
Presidente da Associação Comunitária São Raimundo
Neste Estado

CORREIO CLAR
Nº 304145803
em, 05/12/2007

AAA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0351

Encaminhamos os Presentes Autos
6^o CCC

DCE Em, 06, 12 de 2007

Fernanda
Eliete de Almeida Fernandes
Chefe de Seção de Expediente-DCE

A(o) funcionário(a)	PERDIDO
DATA ANOTADA	
DATA ANOTADA	
Prazo: 5 dias	
Deferido em 06 de 12 de 2007	8
Waldemar de Almeida Santos	
Chefe de Seção de Auditoria DCE	



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
tce@tce.pa.gov.br

0352

Ofício nº 2010/04.491-6ªCCE/DCE

Belém, 21 de setembro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ NAUAR DE ARAÚJO
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Avenida Conselheiro Furtado, 2.499 - Nazaré
66.040-100 - BELÉM - PA

Assunto: **Comunicação**

Exmo. Senhor Presidente:

Comunicamos a V.Exa. que os técnicos deste Tribunal, **WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, AILA SEGUIN DIAS AGUIAR OLIVEIRA e RAQUEL ARAÚJO OLIVEIRA LIBÓRIO**, estarão nos municípios de Castanhal, São Francisco do Pará e Igarapé-Açu, nos períodos de 27/09/2010 a 02/10/2010, encarregados de realizar Inspeção Ordinária nos Convênios nº 079/2005, 140/2005 e 080/2008, firmados com esse Órgão.


Atenciosamente,


Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**
Presidente

PROCOLO/ASIPAG

Entrada em: 29.09.10

Hora: 11h26

Recebido Por: 

Narcisa de Melo Santos

DOCUMENTO ILEGÍVEL



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

0353

Ofício nº 2010/04.418-6ªCCE/DCE

Belém, 21 de setembro de 2010.

Ao Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Presidente da Associação Comunitária São Raimundo
Rua B, s/n – Bairro Bom Jesus
68.725-000 – IGARAPÉ-AÇU/PA

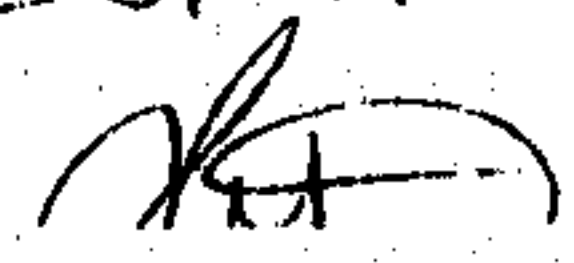
Assunto: Apresentação

Prezado Senhor,

Apresentamos a V.Exa. os técnicos deste Tribunal, **WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, AILA SEGUIN DIAS AGUIAR OLIVEIRA e RAQUEL ARAÚJO OLIVEIRA LIBÓRIO**, encarregados de realizar Inspeção Ordinária, nesse município no período de 28/09/2010 a 02/10/2010, para instruir processos firmados com essa entidade.

Atenciosamente,


Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**
Presidente

Correio CLAR
Nº RJ736629145BR
em, 23/09/2010




Ao Auditor de Controle Externo Raphael
Borges Reis e Silva, para análise
e parecer aos autos.

Em 17/10/2014

Thiago Roberto Corrêa
Secretaria de Fisco de São Paulo



RELATÓRIO TÉCNICO

0355

Processo 2006/51714-0
Natureza TOMADA DE CONTAS
Objeto CONVÊNIO N.º 079/2005
Concedente ASIPAG
Conveniente ASS. COMUNIT. SÃO RAIMUNDO
Responsável RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO

1. O Convênio teve por objeto a execução do projeto "Forró Danado de Bom" que consiste na realização de festividades, com distribuição de prêmios. O prazo de vigência original do convênio foi de 16/06/2005 a 02/07/2005, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo extrato do convênio foi publicado em 11/08/2005.
2. Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, porém sem identificar nominalmente o responsável, conforme determina a Resolução n.º 13.989/95, art. 1º, § 1º, deste TCE.
3. O Termo de Convênio consta às folhas 10 e 13, acompanhado do Plano de Trabalho às fls. 15 a 19, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/93, incisos I a VI.
4. A prestação de contas não foi encaminhada, fato que motivou a instauração da tomada de contas em 17/05/2006, conforme previsto no art. 156 do RITCE-PA, Ato n.º 24/94.
5. O repasse foi efetuado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que foi depositado em c/c n.º 3015467 no Banco 037, Agência 00020, conforme Nota de Empenho n.º 2005NE00643 e Ordem Bancária n.º 2005OB01207, às fls. 76 e 77.
6. As despesas não foram devidamente comprovadas, visto que não consta remessa de prestação de contas nos autos. Consta à folha 8 o Relatório Final de Supervisão do Convênio, declarando "acreditar que o Plano de trabalho foi executado atingindo aos objetivos propostos", porém este não foi fundamentado em provas substanciais mas apenas em depoimentos de pessoas não identificadas.
7. O Tribunal de Contas, por meio do Ofício n.º 05.607/2007 DCE, efetuou diligências requerendo a documentação comprobatória da utilização dos recursos. Entretanto, o responsável não foi encontrado e por consequência a diligência não foi atendida.
8. A tomada de contas foi instaurada no valor de R\$ 35.000,00, porém só consta nos autos documentação referente ao repasse do valor de R\$ 20.000,00. Considerando a total insuficiência de



documentos que comprovem o correto emprego dos recursos e o atendimento do objeto, entende-se e necessária a devolução total dos recursos.

0356

9. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos, conclusivamente, pela **IRREGULARIDADE** das presentes contas, de responsabilidade do Sr. **RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO**, inscrito no CPF n.º 378.011.392-91, conforme previsto no Art. 166, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Ato nº 24/1994, estando sujeito a devolução do total do recurso e multa com base no art. 232 e art. 233, alíneas a e b do RITCE-PA Ato n.º 24/94.

Belém, 27 de janeiro de 2015


RAPHAEL BORGES REIS E SILVA
Auditor de Controle Externo


Ao Senhor Controlador

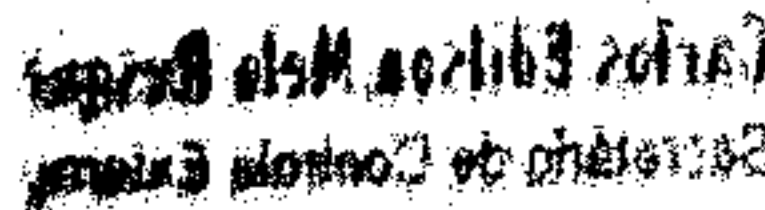
Em, 10 / 02 /2015


Mauro Fernandes
Gerente de Fiscalização

Ao DCE.

Em, 10 / 02 /2015


Amaro Pimentel Ferreira
Controlador






0357

Processo nº 2006/51714-0
Ao Secretário de Controle Externo,
com o relatório técnico às fls 27/
28.

Em 23/02/2015.

B. Chama
Matrícula nº 0612782

A Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RIA/TCE.
Em 24/02/2015


Carlos Wilson Melo Borges
Secretário de Controle Externo

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Identificador : ME503243549
Data : 13/05/2015 10:37
Assunto : C.A.634/15

Protocolo: 9375460

Previsão de Entrega: 13/05/2015

Total: 13,90

0358

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 634/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento interno, comunico o Senhor RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.

2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário
Ao Senhor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quirão Bocaiuva, 1585
1585

RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Rua. C
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

BOM JESUS
68725000 Igarapé-Açu

Secretaria de Contas Externas

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0093E367C3916F976768EB915061111613996AA12464845E9B5F7D14ED6D73128460E6446D80451E05DD46707DFF488BCB70A2328441



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME503243549, remetido dia 13 de maio de 2015
destinado a:
Ao Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Rua. C, S/N
BOM JESUS
Igarapé-Açu/PA
68725-000



0359

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 13/05/2015 às 16:47 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC IGARAPE ACU>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA732943637BR 68548 DHP 14/05/2015 09:17

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			0361
RAIMUNDO NILSON SÁNIOS DE MELLO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA B. S/No - BOM JESUS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.725.000	JGARAPÉ-ACU	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 05.607/2007-DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2007/517/0		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

0363



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 634/2015, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 30.

Diante disso, proceda-se a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 17 / 06 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



0364



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 634/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005.

Belém, 17 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.908	18.06.2015

0365



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 06/07/2015, o prazo de quinze (15) dias concedida ao responsável para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Comunicação de Audiência nº 634/2015, publicada no D.O.E de 18.06.2015.

Em 08 / 07 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

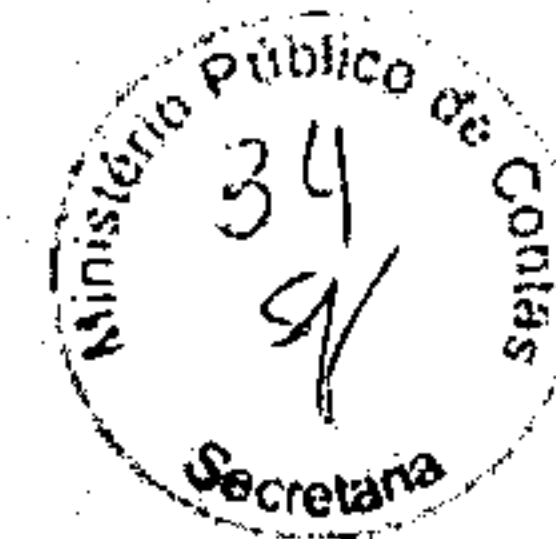
Ao Ministério Público de Contas.

Em 08 / 07 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

0366

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2006/51714-0



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 09/07/2015

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

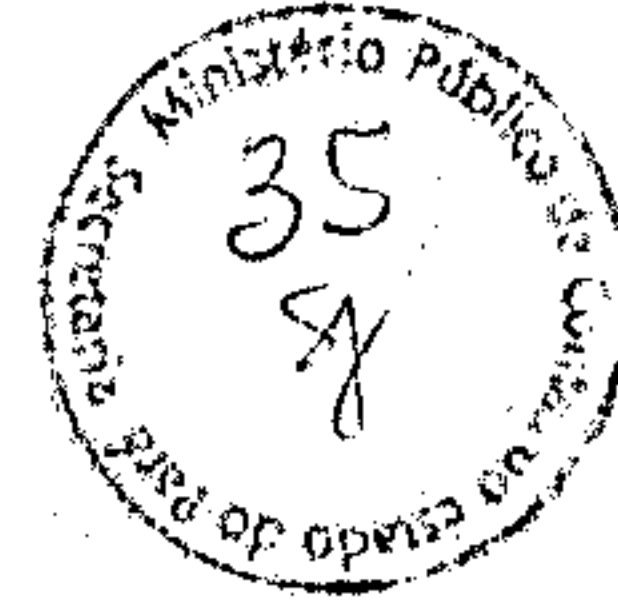
Belém-PA, 09/07/2015

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0367

PARECER MPC - GGCS Nº 131/2015

Processo nº 2006/51714-0

Interessado: Raimundo Nilson Santos de Melo

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 079/2005 – ASIPAG

Procedência: Associação Comunitária São Raimundo

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.
IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.
PRESCRIÇÃO.**

1. A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a regular utilização dos recursos públicos transferidos mediante convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas aplicáveis à espécie.

2. Incidência da prescrição quinquenal com relação às multas, visto que o prazo prescricional somente é interrompido com a Audiência válida do Responsável.

I – Relatório

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 079/2005 – ASIPAG, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, e a Associação Comunitária São Raimundo.

O instrumento tinha por objeto a execução do projeto "Forró Danado de Bom" no Município de Igarapé-Açu, com a liberação de recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

A incorrência da prestação de contas no tempo devido ocasionou a instauração da Tomada de Contas em análise (art. 151, *caput*, c/c art. 156 do Ato 24/1994 – Regimento Interno vigente à época).



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0368

Ao proceder com a análise de mérito, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado (R\$ 20.000,00 – vinte mil reais), e pela aplicação de multas ao responsável (fls. 27/28).

Comunicado na forma regimental (fls. 29/32), o Responsável ficou-se inerte.

Vieram os autos conclusos para parecer ministerial (fls. 33/34).

É o breve relatório.

II – Parecer

De plano saliento que o Relatório Final de Supervisão do Convênio (fls. 8/8-v), datado de 02/05/2006, portanto três meses após o término da vigência, e dez meses após o término do evento (fl. 17), não representa instrumento adequado para a comprovação da execução do objeto, especialmente por ter sido munido tão somente de conjecturas, sem identificação das supostas testemunhas, tampouco de documentação comprobatória. Senão vejamos:

(...)

Diante desses depoimentos e mesmo não tendo falado com o Sr. Raimundo, acreditamos que o Trabalho foi executado atingindo aos objetivos propostos de proporcionar à comunidade momentos de entretenimento e lazer através das práticas festivas e de recreação, que segundo os informantes aconteceram na comunidade.” (fl. 8-v)

Após ser chamado aos autos, por meio de Audiência, o Responsável manteve-se silente, de modo que a ausência de documentos não permite aferir a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, suscitando sua devolução.

Assim, em razão da falta de documentação probatória que permita inferir acerca do cumprimento do objeto do convênio com os recursos do Estado, penso, com base no art. 56, inciso III, alíneas “d” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012, que as contas devam ser julgadas irregulares, com devolução integral do montante repassado.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0369

Com efeito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PA e do Regimento Interno do Tribunal, ressalto que esse valor deverá ser atualizado e acrescido de juros de mora.

Todavia, com o decurso do tempo, denota-se a inaplicabilidade das multas, ante o alcance da prescrição. Explico.

A Tomada de Contas em análise se refere a fatos ocorridos em 2005 e 2006. Assim, tendo em vista que a Audiência do Responsável ocorreu em 18 de Junho de 2015, e que a Prestação de Contas deveria ter sido apresentada ao TCE-PA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu termo final, 3 de fevereiro de 2006, verifico que, em relação ao Responsável, ocorreu a perda da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no que toca à aplicação de multas.

É o que se infere do Acórdão nº 54.681 desta Corte, que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. MULTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DA LEI 9.873/1999. INAPLICABILIDADE.

1. A pretensão de ressarcimento por prejuízo causado ao Erário é imprescritível. Por decorrência lógica, tampouco prescreve a Tomada de Contas Especial no que tange à identificação dos responsáveis por danos causados ao Erário e à determinação do ressarcimento do prejuízo apurado. Precedente do STF.

2. Diferente solução se aplica ao prazo prescricional para a instauração da Tomada de Contas no que diz respeito à aplicação da multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Em relação à imposição da penalidade, incide, em regra, o prazo quinquenal. (...) 4. Recursos Especiais parcialmente providos para afastar a prescrição relativamente ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(STJ; REsp 894.539/PI, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 27/08/2009) – Grifo Nosso



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0370

Ressalte-se que até 18 de junho de 2015 não tinha havido qualquer causa interruptiva da prescrição. E, nesse ponto, já assentou a jurisprudência do TCU:

*"Tomada de Contas Especial. Processual. A notificação do responsável na fase interna das apurações não interrompe a contagem do prazo prescricional da pretensão punitiva do TCU. **No processo de controle externo, adota-se como causa interruptiva, com amparo no art. 202, inciso I, do Código Civil (Lei 10.406/02), a citação ou a audiência do responsável.**" (Grifo nosso)*

(TCU; Acórdão 2480/2015 - Primeira Câmara; Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) – Grifo Nosso

***A citação ou a audiência válidas interrompem a prescrição para a aplicação de multa.** No âmbito do TCU, empregam-se subsidiariamente os arts. 202, inciso I, do Código Civil (Lei 10.406/02) e 219 do Código de Processo Civil (CPC, Lei 5.869/73) quanto à interrupção da prescrição.*

(TCU; Acórdão 2249/2015 - Primeira Câmara; Embargos de Declaração, Relator Ministro José Múcio Monteiro) – Grifo Nosso

Por fim, apenas a título ilustrativo, com relação à devolução, como já mencionado, transcrevo ementa de julgamento do STF no qual ficou reconhecida a imprescritibilidade da ação de ressarcimento de dano ao erário:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. BOLSISTA DO CNPq. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO PAÍS APÓS TÉRMINO DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDO NO EXTERIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. I - O beneficiário de bolsa de estudos no exterior patrocinada pelo Poder Público, não pode alegar desconhecimento de obrigação constante no contrato por ele subscrito e nas normas do órgão provedor. II - Precedente: MS 24.519, Rel. Min. Eros Grau. III - Incidência, na espécie, do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, no tocante à alegada prescrição. IV - Segurança denegada. (STF; MS 26210, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2008, DJe-192 DIVULG 09-10-2008 PUBLIC 10-10-2008)



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0371

Destarte, o mesmo tratamento deve ser dado ao Interessado, pois, compulsando os autos, não verifiquei a sua Citação – interromperia a contagem da prescrição –, motivo pelo qual, ainda que o documento de fls. 8/8-v não atenda a *mens legis* da Resolução nº 13.989/1995, deixo de opinar e requerer pela sua Citação, já que a penalidade incontroversa que lhe seria imputada seria a multa.

Não obstante, o interessado pode responder solidariamente pela má aplicação dos recursos (art. 2º da Resolução nº 13.989/1995).

Por isso, deixo essa avaliação e confronto, da postergação do processo – com a Citação da Sra. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, então presidente da Asipag, e da Sra. Marielza Valente Mafra, técnica responsável pela supervisão final do convênio –, de modo a ampliar a possibilidade de ressarcimento do Erário, frente ao custo de tramitação deste processo, considerando-se seu baixo valor, ao bom juízo do eminente Relator.


III – Conclusão

Diante do exposto, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012, o Ministério Público de Contas opina pela **irregularidade das contas**, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo, **com devolução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, devidamente atualizados e corrigidos na forma legal e regimental.

Outrossim, caso o Relator entenda por aplicar o art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 (responsabilidade solidária), opino pela Citação prévia da Sra. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, então presidente da Asipag, e da Sra. Marielza Valente Mafra, técnica responsável pela supervisão final do convênio, para que possam gozar do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Incidência da prescrição quanto às multas.

É o parecer.
Belém, 27 de julho de 2015


Guilherme da Costa Sperry
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2006/51714-0



0372

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/07/2015

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

RECEBUEMOS
27/07/2015



0373

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº 2006/51714-0

[Faint, illegible text]

À Secretária *[illegible]* providências.

Em, 28/07/2015.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadora de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

0374

REMESSA

AO(A) Cons. André Dias
nos termos da Resolução nº 18.408/2013.

Belém, 29 07 2015.


JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Seção de Expediente

0375



TERMO DE INFORMAÇÃO

Processo nº. 2006/51714-0
Relator: Cons.º André Teixeira Dias.

Pelo presente termo, informo a V. Ex.ª que, no fim de semana compreendido entre 14 e 15 do mês em curso, ocorreu um vazamento no andar superior à Secretaria-Geral, atingindo o Processo nº. 2006/51714-0, que ficou parcialmente molhado, razão pela qual remeto-o a sua consideração para análise acerca das suas condições e determinação das providências cabíveis.

Belém, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Sr. Secretário,

Analisando os presentes autos, constata-se que a documentação acostada aos mesmos, não tornou-se ilegível apesar do fato ocorrido, razão pelo qual, dev. seguir seu trâmite normal.

Em: 26.11.15



André Teixeira Dias
Conselheiro - TGE/PA

Identificador : ME540476975BR
Data : 11/03/2016 12:15
Assunto : JULG.071/16

Protocolo: 10167584

Previsão de Entrega: 14/03/2016

Total: R\$ 15,13

0377

Mensagem



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 071/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO NILSON
SANTOS DE MELO, Presidente, de que no dia 17.03.2016, às 08h30min, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51714-0, que trata
da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO,
referente ao Convênio ASIPAG nº 0792005, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 10 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazare
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Rua. C
S/N

BOM JESUS
68725000 Igarapé-Açu
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2C089F7121BA0ADFE7D94B1651FC0025E12D025E1AB9726ADABA603309D4638923A51DE1E594F07752F64D28B1DBD300B8C6704961

0378



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME540476975BR	11/03/2016 15:31	AC IGARAPE ACU	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0379

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 071/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 16 / 03 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

0380

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 071/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO**, Presidente, de que no dia 17.03.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO COMUNTÁRIA SÃO RAIMUNDO**, referente ao Convênio **ASIPAG nº 0792005**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.089	16.03.2016

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



Processo: 2006/51714-0.

Assunto: Tomada de Contas do Convênio ASIPAG nº 079/2005.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONTRAPARTIDA: Não houve previsão.

OBJETO: Execução do Projeto "Forro danado de bom".

PROCEDÊNCIA: Associação Comunitária São Raimundo.

INTERESSADO: Raimundo Nilson Santos de Melo – Presidente.

A Secretaria de Controle Externo em seu parecer (fls. 27/28) opinou pela **IRREGULARIDADE** das contas com devolução total do valor conveniado, com aplicação de multas pertinentes.

Comunicado da audiência (fls. 29/32), o interessado não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público (fls. 35/39), sugeriu a **IRREGULARIDADE** das contas, com devolução integral do valor repassado, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), face a omissão da prestação de contas, portanto, inexistência de documentação necessária nos autos capaz de atestar a regular utilização dos recursos públicos transferidos mediante o convênio. Opinou ainda, responsabilidade solidária entre a Sra. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, presidente da ASIPAG e a Sra. Marielza Valente Mafra, técnica responsável pela supervisão final do convênio, face ao Relatório Final de Supervisão do Convênio não representar instrumento adequado para a comprovação da execução do objeto, especialmente por ter sido munido tão somente de conjecturas, sem identificação das supostas

0382

testemunhas, tampouco de documentação comprobatória.
Incidência da prescrição quanto às multas.



É o Relatório.

VOTO

Considerando que não existe nos autos documentação comprobatória da execução do objeto conveniado, não permitindo assim, aferir sobre a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, julgo IRREGULAR a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo (art. 158, III do Regimento Interno deste Tribunal), com devolução da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigido monetariamente e acrescidos dos juros legais. Aplico ao responsável multa de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo débito apontado (art. 242 do RITCE/PA) e R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b" do RITCE/PA).

Belém, 16 de Março de 2016.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0383



Gabinete do Auditor Julival Silva Rocha

Processo n. 2006/51714-0

Voto divergente:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, peço vênua para divergir do voto do eminente relator, por entender que a entidade conveniente deva responder solidariamente pelo débito apontado.

Diante do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de proceder à citação da Associação Comunitária São Raimundo, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 17 de março de 2016.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



0384

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**TERMO DE INFORMAÇÃO**

(Processo nº 2006/51714-0)

Pelo presente, informo e certifico que, em Sessão Ordinária realizada no dia 17-03-2016, este processo fora levado a julgamento, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias (relator) proferiu o voto constante das fls. 47-48, onde julgou irregulares as contas, com devolução da importância conveniada e aplicação de multas regimentais.

A matéria na fase de votação após os debates assim se definiu:

Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves: *Acompanho o Relator.*

Voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira: *Acompanho o Relator.*

Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha: *Peço vênia para votar divergente, para que se converta em diligência para que ocorra a citação da associação para que ela responda solidariamente pela devolução do valor.*

Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira: *Acompanho o voto divergente do Conselheiro Julival.*

Voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes: *Eu acompanho o voto do doutor Julival para citação da entidade*

Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Luís da Cunha Teixeira: *Eu vou manter a coerência das minhas votações anteriores. Eu, na verdade, ainda não estou com entendimento firmado sobre a multa para pessoa jurídica, nesses casos. Porém, citação eu sou a favor. Então neste caso eu voto pelo pedido de diligência.*

A presidência então proclamou, por maioria de votos (4x3) o voto divergente foi o vencedor (4x3).

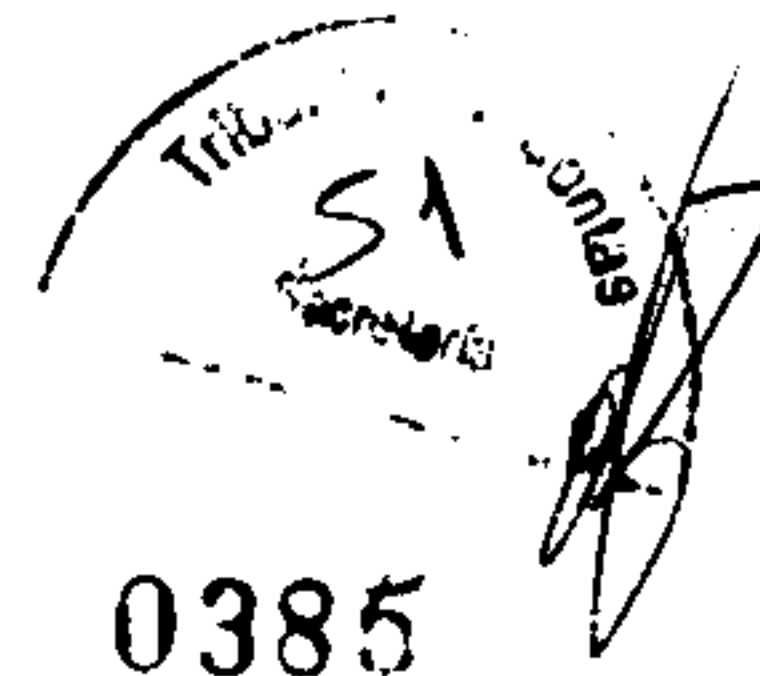
Belém, 17 de março de 2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará



0385

RESOLUÇÃO N.º 18.802

(Processo n.º 2006/51714-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 079/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO e a ASIPAG.

Responsável: RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO – Presidente

Relator vencido: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Formalizador da Resolução: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
(Art. 191, § 2º do Regimento)

EMENTA:

CONTAS DE CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR DE CONTAS. INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS EXECUTADAS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONVENIENTE.

- 1- Conversão do julgamento em diligência;
- 2- Citação da pessoa jurídica conveniente em face da possibilidade de responsabilidade solidária;
- 3- Concessão de prazo.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2006/51714-0

Assunto: Tomada de Contas do Convênio ASIPAG nº 079/2005

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Contrapartida: Não houve previsão.

Objeto: Execução do Projeto “Forró danado de bom”.

Procedência: Associação Comunitária São Raimundo.

Interessado: Raimundo Nilson Santos de Melo – Presidente.

A Secretaria de Controle Externo em seu parecer (fls.27/28) opinou pela IRREGULARIDADE das contas com devolução total do valor conveniado, com aplicação de multas pertinentes.

Comunicado da audiência (fls.29/32), o interessado não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público (fls.35/39), sugeriu a IRREGULARIDADE das contas,



0386

Tribunal de Contas do Estado do Pará

com devolução integral do valor repassado, de R\$20.000,00 (vinte mil reais), face a omissão da prestação de contas, portanto, inexistência de documentação necessária nos autos capaz de atestar a regular utilização dos recursos públicos transferidos mediante o convênio. Opinou ainda, responsabilidade solidária entre a Sra. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, presidente da ASIPAG e a Sra. Marielza Valente Mafra, técnica responsável pela supervisão final do convênio, face ao Relatório Final de Supervisão do Convênio não representar instrumento adequado para a comprovação da execução do objeto, especialmente por ter sido munido tão somente de conjecturas, sem identificação das supostas testemunhas, tampouco de documentação comprobatória. Incidência da prescrição quanto às multas.

É o Relatório.

VOTO:

Considerando que não existe nos autos documentação comprobatória da execução do objeto conveniado, não permitindo assim, aferir sobre a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, julgo IRREGULAR a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo (art. 158, III do Regimento Interno deste Tribunal), com devolução da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais. Aplico ao responsável multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo débito apontado (art. 242 do RITCE/PA) e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b", do RITCE/PA).

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: *Acompanho o voto relator.*

Voto da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: *Acompanho o voto do relator.*

Voto do Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA: *Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, peço vênias para divergir do voto do eminente relator, por entender que a entidade conveniente deva responder solidariamente pelo débito apontado. // Diante do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de proceder à citação da Associação Comunitária São Raimundo, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.*

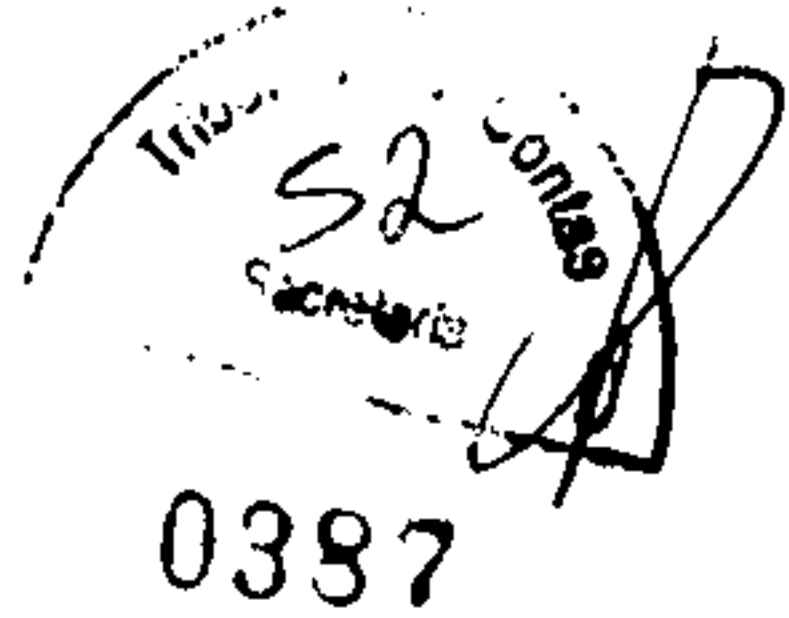
Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: *Acompanho o voto divergente do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.*

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: *Acompanho o voto divergente do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.*

Voto do Conselheiro-Presidente LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA: *Eu vou manter a coerência das minhas votações anteriores. Eu, na verdade, ainda não estou com entendimento firmado sobre a multa para pessoa jurídica, nesses casos. Porém, citação eu sou a favor. Então neste caso eu voto pelo pedido de diligência.*



Tribunal de Contas do Estado do Pará




0387

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, com quatro votos favoráveis e três contrários, vencido o voto do Relator nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha, com fundamento no art. 67, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em *diligência* o julgamento do processo que analisa as contas do Convênio ASIPAG n.º 079/2005, firmado com a Associação Comunitária "São Raimundo", para que, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, se proceda à citação da pessoa jurídica conveniente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua respectiva defesa.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 17 de março de 2016.


LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator Vencido


JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Resolução

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
RMP/0100489



Identificador : ME550510067BR Protocolo: 10391086 Previsão de Entrega: 06/06/2016
Data : 06/06/2016 12:00 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.392/16

Mensagem

0388

CITAÇÃO - Nº 392/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO
Rua B
S/N
CASA
BOM JESUS
68725000 Igarapé-Açu
PA

Serviços

Pedido de confirmação


Assinatura Digital

257169E4C6671C3D7DE16EDA91215FBE7F81B63AE596F9C4BBBFB5199A59BFE1459326820DA74EEE1189F4B282B3665188C00CA15

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME550510067, remetido dia 06 de junho de 2016 destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO
 Rua. B, S/N CASA
 BOM JESUS
 Igarapé-Açu/PA
 68725-000


0389 

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 06/06/2016 às 16:01 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC IGARAPE ACU>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA801996500BR 82563  DHP 07/06/2016 09:07



0390

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 392/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 54.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 17/06/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**



0391

CITAÇÃO - Nº 392/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2006/51714-0-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005.

Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.150	17.06.2016

0392



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 04/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Comunitária São Raimundo, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 392/16, publicando no D.O.E. de 17/06/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.
Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Identificador : ME563046991BR Protocolo: 10682468 Previsão de Entrega: 03/10/2016
Data : 30/09/2016 14:24 Total: R\$ 16,74
Assunio : JULG.492-A/16

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 492-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO NILSON
DOS SANTOS MELO, Presidente à época, de que no dia 06.10.2016, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005,
cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 30 de setembro de 2016.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO Rua. C S/N BOM JESUS 68725000 Igarapé-Açu PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C0EBD3B4A57EB359BD5EA8F87DE61A067FF19483C5C110397384AD05A681E5F36DF535838EBDF5D8B6CE41DAAAFB1C3E2846CA2



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME563046991, remetido dia 30 de setembro de 2016 **0394**

destinado a:

Ao Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Rua. C, S/N
BOM JESUS
Igarapé-Açu/PA
68725-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/09/2016 às 15:00 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Anciosamente, AC IGARAPE ACU>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA819408473BR 62749 DHP 01/10/2016 09:05

Identificador : ME563047008BR Protocolo: 10682468 Previsão de Entrega: 03/10/2016
Data : 30/09/2016 14:24 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.492-B/16

0395

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 492-B/2016
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
SÃO RAIMUNDO, de que no dia 06.10.2016, às 08h30min, o Plenário deste
Tribunal julgará o Processo nº 2006/51714-0, que trata da Tomada de
Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005, cujo Relator
Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 30 de setembro de 2016.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Químico Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO Rua B S/N CASA BOM JESUS 68725000 Igarapé-Açu PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7AA450CD7942F3B5C58A352987BAD22BEE7882D89AE0D9D8AA2915ADB1724D760E1DF659FA32CDEB493497B2D55D7E3B9EBDA581



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0396

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME563047008, remetido dia 30 de setembro de 2016

destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO
Rua. B, S/N CASA
BOM JESUS
Igarapé-Açu/PA
68725-000




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/09/2016 às 15:00 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

>>>Enciosamente, AC IGARAPE ACU>>>

FUNCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA
		MA819408204BR 62746  DHP 01/10/2016 09:05




0397

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2006/51714-0)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação do responsável.

Belém, 6 de outubro de 2016


WALMIR PANTOJA CLEMENTE
Subsecretário, em exercício

Visto:


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral, em exercício

Identificador : ME570482475BR Protocolo: 10839628 Previsão de Entrega: 30/11/2016
Data : 30/11/2016 10:59 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.673-A/16

Mensagem

0398

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 673-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO NILSON
DOS SANTOS MELO, Presidente à época, de que no dia 06.12.2016, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005,
cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 28 de novembro de 2016.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO Rua. C S/N BOM JESUS 68725000 Igarapé-Açu PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00BB9751D5A5EF1EC8189B1DB8B5804F48DD52755585A86E03D3ACEBD428D5A63974EEC0506B06CC11659BRD7BC3A53DB94C5EC43



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME570482475, remetido dia 30 de novembro de 2016

destinado a:

Ao Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Rua. C, S/N
BOM JESUS
Igarapé-Açu/PA
68725-000


0399



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/11/2016 às 15:18 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Enciosamente, AC IGARAPE ACU>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1) Muriou-se <input type="checkbox"/> 6) Recusado <input type="checkbox"/> 2) Ausente <input type="checkbox"/> 7) Falecido <input type="checkbox"/> 3) Desconhecido <input type="checkbox"/> 8) Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4) Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5) Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA827024166BR 89241  DHP 01/12/2016 09:10

Identificador : ME570482484BR Protocolo: 10839628 Previsão de Entrega: 30/11/2016
Data : 30/11/2016 11:00 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.673-B/16

0400

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 673-B/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
SÃO RAIMUNDO, de que no dia 06.12.2016, às 08h30min, o Plenário deste
Tribunal julgará o Processo nº 2006/51714-0, que trata da Tomada de
Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005, cujo Relator
Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Orai por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 28 de novembro de 2016.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO Rua. B S/N CASA BOM JESUS 68725000 Igarapé-Açu PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0C42498C44AF5EF10486D97E58925CD3A7D53657F48EB5AC6C89E75EB2C0F5101F7851E0BCD4CC151C546DA7D41379E40C5B579E7C



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME570482484, remetido dia 30 de novembro de 2016
destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO
Rua. B, S/N CASA
BOM JESUS
Igarapé-Açu/PA
68725-000




0401

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/11/2016 às 15:18 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Enciosamente, AC IGARAPE ACU>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA827024064BR 89240  DHP 01/12/2016 09:10



0402

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2006/51714-0)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação dos responsáveis.

Belém, 06 de dezembro de 2016


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

0403

Processo: 2006/51714-0.

Assunto: Tomada de Contas do Convênio ASIPAG nº 079/2005.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONTRAPARTIDA: Não houve previsão.

OBJETO: Execução do Projeto "Forro danado de bom".

PROCEDÊNCIA: Associação Comunitária São Raimundo.

INTERESSADO: Raimundo Nilson Santos de Melo – Presidente.



A Secretaria de Controle Externo em seu parecer (fls. 27/28) opinou pela **IRREGULARIDADE** das contas com devolução total do valor conveniado, com aplicação de multas pertinentes.

Comunicado da audiência (fls. 29/32), o interessado não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público (fls. 35/39), sugeriu a **IRREGULARIDADE** das contas, com devolução integral do valor repassado, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), face a omissão da prestação de contas, portanto, inexistência de documentação necessária nos autos capaz de atestar a regular utilização dos recursos públicos transferidos mediante o convênio. Opinou ainda, responsabilidade solidária entre a Sra. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, presidente da ASIPAG e a Sra. Marielza Valente Mafra, técnica responsável pela supervisão final do convênio, face ao Relatório Final de Supervisão do Convênio não representar instrumento adequado para a comprovação da execução do objeto, especialmente por ter sido munido tão somente de conjecturas, sem identificação das supostas testemunhas, tampouco de documentação comprobatória. Incidência da prescrição quanto às multas.

Através da Resolução nº 18.802 de 17/03/2016, o Egrégio Plenário converteu o julgamento em diligência para que a Associação Comunitária São Raimundo fosse devidamente citada para apresentação de defesa nos autos, em razão do voto do Exmo. Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, que entendeu que a entidade conveniente deva responder solidariamente pelo débito apontado.

Oportunizada a audiência de defesa da Associação fls.53/56, esta se manteve silente.

É o Relatório.

Identificador : ME577748972BR Protocolo: 10981727 Previsão de Entrega: 07/02/2017
Data : 06/02/2017 14:55 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.090-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 090-A/2017
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
RAIMUNDO NILSON DOS SANTOS MELO, Presidente à época, de que no dia
14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio ASIPAG nº
079/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 06 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO Rua. C S/N BOM JESUS 68725000 Igarapé-Açu PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B232CACF7F8794E700E2CCF1C4A50B9E02F4D90A92148176B1262D4E3C47AF6D0EB4AE2CA43B6CE4900ECB508DF2A208833884B3

CORREIOS TELEGRAMA

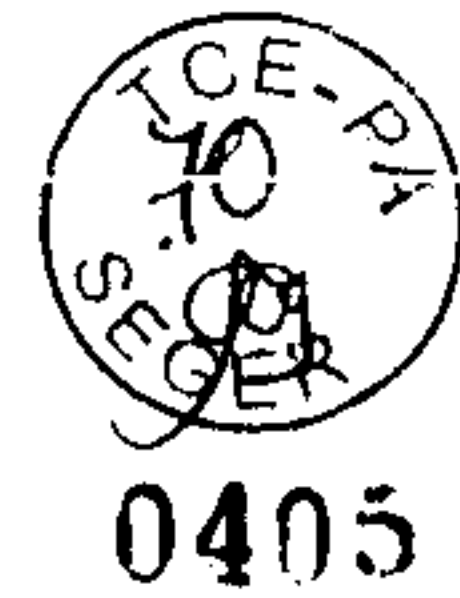
Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME577748972, remetido dia 06 de fevereiro de 2017

destinado a:

Ao Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Rua. C, S/N
BOM JESUS
Igarapé-Açu/PA
68725-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 06/02/2017 às 17:05 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC IGARAPE ACU>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA: 66035267584BR 90864	
		DHP 07/02/2017 09:18	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

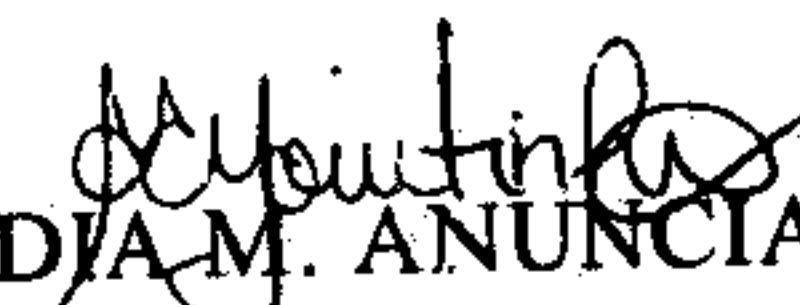


0406

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 090-A/17 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 70

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 09/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



0407

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 090-A/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **RAIMUNDO NILSON DOS SANTOS MELO**, Presidente à época, de que no dia 14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de fevereiro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.311	09.02.2017

Identificador : ME577748986BR Protocolo: 10981727 Previsão de Entrega: 07/02/2017
Data : 06/02/2017 14:55 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.090-B/17

Mensagem



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 090-B/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, de que no dia 14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 06 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO Rua. B S/N CASA BOM JESUS 68725000 Igarapé-Açu PA

Serviços

Pedido de confirmação


Assinatura Digital

00890EFAF8AE5F88F88B7E6D22FA8F1E9B9AECE21BBC8E2496654A8A6855E7950F6F3AD073B1B6A01548C0426594285A9DAE3CDAB

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME577748986, remetido dia 06 de fevereiro de 2017 destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO
 Rua. B, S/N CASA
 BOM JESUS
 Igarapé-Açu/PA
 68725-000


0409


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 06/02/2017 às 17:15 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC IGARAPE ACU>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA895267350BR 90866  DHP 07/02/2017 09:18

0410.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL




CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 090-B/17 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 74

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 09/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0411



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 090-B/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO**, de que no dia 14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51714-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 079/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de fevereiro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.311	09.02.2017

0412



VOTO

Considerando que não existe nos autos documentação comprobatória da execução do objeto conveniado, não permitindo assim, aferir sobre a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, julgo **IRREGULAR** a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo (art. 158, III do Regimento Interno deste Tribunal), com devolução da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigido monetariamente e acrescidos dos juros legais. Atribuo responsabilização solidária à Associação Comunitária São Raimundo pelo débito apontado. Aplico ao responsável e a associação conveniente a multa de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado (art. 242 do RITCE/PA), a ser recolhida individualmente. Aplico ao responsável a multa de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b" do RITCE/PA).

Belém, 19 de Julho de 2016.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



TERMO DE INFORMAÇÃO

(Processo nº 2006/51714-0)

Pelo presente, informo e certifico que, em Sessão Ordinária realizada nesta data, este processo fora levado a julgamento, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias (relator) proferiu o voto constante das fls. 68;67, onde julgou as **contas irregulares**, ficando solidariamente responsáveis o senhor Raimundo Nilson Santos de Melo e a Associação Comunitária São Raimundo em débito para com o erário estadual na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), aplicando tanto ao responsável quanto à Associação a multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado e, ainda, aplicar ao seu responsável a multa no valor R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas.

Os demais membros do Egrégio Plenário acompanharam o voto do relator, **exceto** suas Excelências as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Rosa Egídia Crispino Calheiro Lopes e Maria de Lourdes Lima de Oliveira que divergiram quanto a responsabilidade solidária atribuída à entidade.

A Presidência, então, proclamou o resultado final, **por 4 votos a 2**, foi acolhido o voto do relator.

Belém, 14 de fevereiro de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

VISTO:


JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.388

(Processo n.º 2006/51714-0)

TCE.
79
SEGER
0414

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 079/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO e a ASIPAG.

Responsável: Sr. RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO – Presidente

Responsabilidade Solidária: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

1-Contas irregulares e condenação solidária do responsável e da pessoa jurídica pela devolução do valor conveniado;
2-Multas aos responsáveis solidários pelo dano ao Erário Estadual e pela intempestividade.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2006/51714-0

Assunto: Tomada de Contas – Convênio ASIPAG n.º 079/2005
Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Contrapartida: Não houve previsão.
Objeto: Execução do Projeto “Forró danado de bom”.
Procedência: Associação Comunitária São Raimundo.
Interessado: Raimundo Nilson Santos de Melo - Presidente

A Secretaria de Controle Externo em seu parecer (fls. 27/28) opinou pela **IRREGULARIDADE** das contas com devolução total do valor conveniado, com aplicação de multas pertinentes.

Comunicado da audiência (fls. 29/32), o interessado não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público (fls. 35/39), sugeriu a **IRREGULARIDADE** das contas, com devolução integral do valor repassado, de R\$20.000,00 (vinte mil reais), face a omissão da prestação de contas, portanto, inexistência de documentação necessária nos autos capaz de atestar a regular utilização dos recursos públicos transferidos mediante o convênio. Opinou ainda, responsabilidade solidária entre a Sra. Sônia Lúcia Bastos



0415

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Maranhão, presidente da ASIPAG e a Sra. Marielza Valente Mafra, técnica responsável pela supervisão final do convênio, face ao Relatório Final de Supervisão do Convênio não representar instrumento adequado para a comprovação da execução do objeto, especialmente por ter sido munido tão somente de conjecturas, sem identificação das supostas testemunhas, tampouco de documentação comprobatória. Incidência da prescrição quanto às multas.

Através da Resolução nº 18.802 de 17/03/2016, o Egrégio Plenário converteu o julgamento em diligência para que a Associação Comunitária São Raimundo fosse devidamente citada para apresentação de defesa nos autos, em razão do voto do Exmo. Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, que entendeu que a entidade conveniente deva responder solidariamente pelo débito apontado.

Oportunizada a audiência de defesa da Associação fls. 53/56, esta se manteve silente.

É o Relatório.

VOTO:

Considerando que não existe nos autos documentação comprobatória da execução do objeto conveniado, não permitindo assim, aferir sobre a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, julgo IRREGULAR a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo (art. 158, III do Regimento Interno deste Tribunal), com devolução da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais. Atribuo responsabilização solidária à Associação Comunitária São Raimundo pelo débito apontado. Aplico ao responsável e a associação conveniente a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado (art.242 do RITCE/PA), a ser recolhida individualmente. Aplico ao responsável a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b" do RITCE/PA).

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Acompanho o voto do Relator.

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR: Acompanho o voto do Relator.

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: Acompanho o voto do Relator.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: Divergiu em parte do voto do relator, eis que não considerou a responsabilidade solidária atribuída à entidade.

Voto da Conselheira Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Divergiu em parte do voto do relator, eis que não considerou a responsabilidade solidária atribuída à entidade.



Tribunal de Contas do Estado do Pará



0416

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO, CPF: 378.011.392-91, Presidente, condenando-o solidariamente com a Associação Comunitária São Raimundo, CNPJ 04.758.750/0001-88 à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido a partir de 12/09/2005 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar aos responsáveis solidários, individualmente, a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo dano ao erário e somente ao sr. RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO, Presidente, multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 14 de fevereiro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
RMP/0100489



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

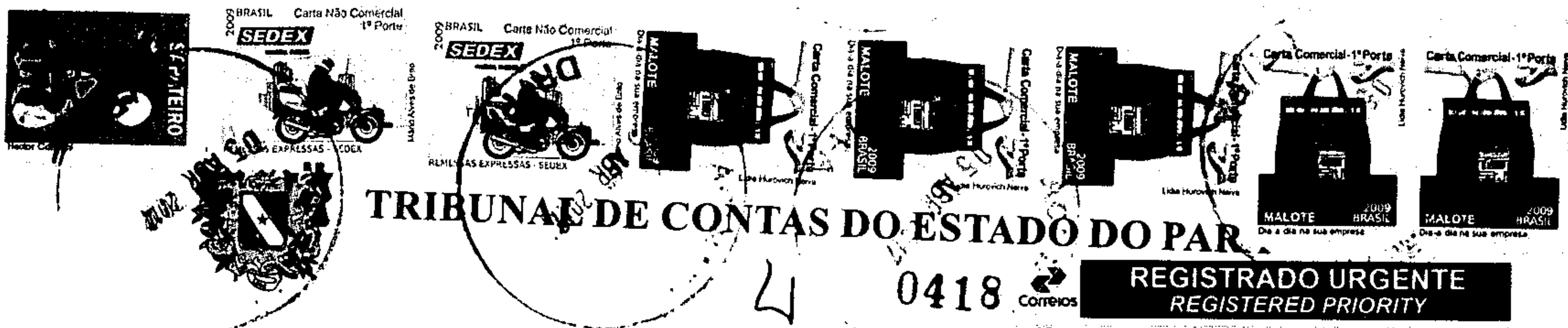
0417

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 388, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 / 02 / 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 / 03 / 2017

Belém, 23 / 03 / 2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ


0418

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Ofício nº. 00712/2017-SEGER

A Sua Senhoria
Sr. RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Presidente da Associação Comunitária São Raimundo
Rua C - s/nº
BOM JESUS
CEP: 68.725-000

AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JR 91468442 9 BR



AO REMETENTE | IGARAPÉ-AÇU/PA

0419

VIGARAPÉ-ACU

10 ABR 2017

ABSENÇA DE
SINTESE

Aleato

Ausente

Embo

ocurado

ciencia

indicada

crita pelo

Carteira

845500

RESIDUAVEL

82

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

0420

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO			
ENDEREÇO / ADRESSE RUA C - SIN ^o			
CEP / CODE POSTAL 66.725-000	CIDADE / LOCALITÉ IGARAPE AÇU	UF PA	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 00712/17 SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION _/_/	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR 2006/512/1-0			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	

ENDEREÇO PARA ENVIO



AVISO DE RECÉBIMENTO

AR

0421

JR 91468442 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

EMPRESA BR
CORREIOS E
REIN BRASIN
BRÉSIL
EM

05/08/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0422



Ofício nº. 00712/2017/SEGER-TCE

Belém, 29/03/2017

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO
Presidente da Associação Comunitária São Raimundo

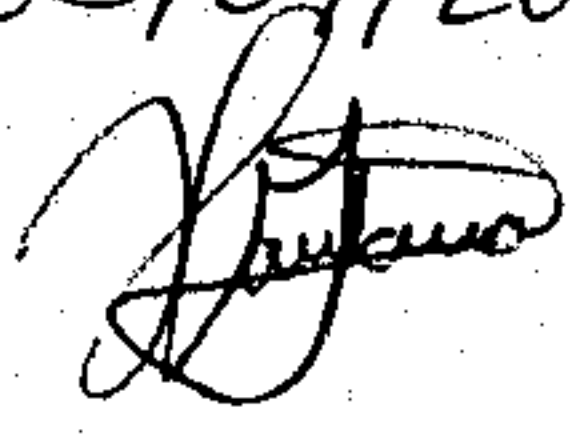
Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

01. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 56.388, sessão ordinária de 14/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2006/51714-0;
02. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
03. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio CLAR
NºJR914684429BR
em, 05/04/2017


RMP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO EST

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

0423

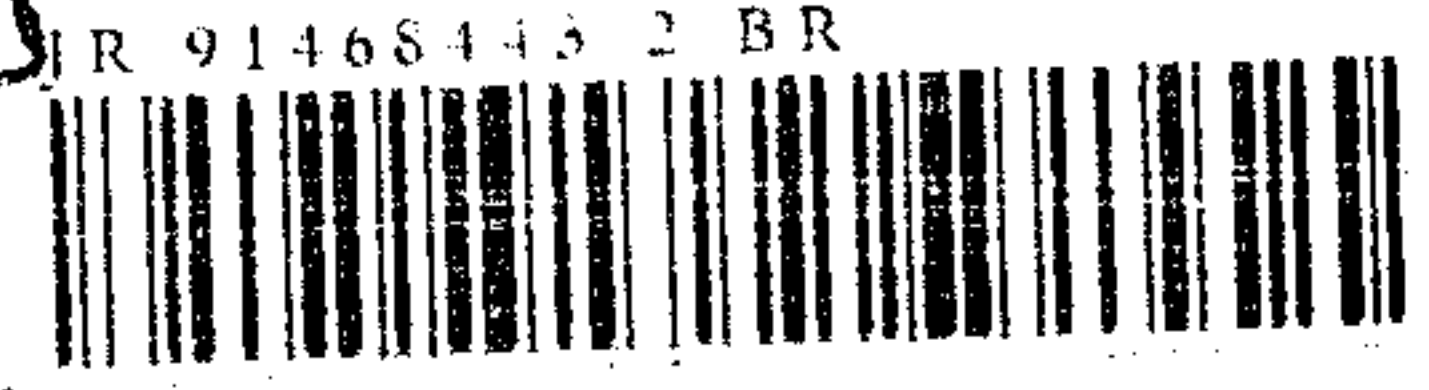
5

Ofício nº. 00713/2017-SEGER

AO REMETENTE

AR MP

PESO / WEIGHT (kg)



A Sua Senhoria o Senhor(a)
Presidente da Associação Comunitária São Raimundo.
Rua B - s/nº - casa
Bairro: BOM JESUS
CEP: 68.725-000

IGARAPÉ-AÇU/PA

0424 AC/IGARAPÉ-ACU

10 ABR 2017

DA/PA

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Mudou de endereço
- Desconhecido
- Refusou
- Endereço insuficiente
- Não existe o N° Indicado
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado

Informação Escrita pelo Destinatário ou Síndico

REINTEGRO DO SERVIÇO POSTAL

EM 12/04/2017

EM 12/04/2017

RESPOSTA

38

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

0425

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUN. SÃO ITAMUNDO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PWA B - SIN ^o - CASA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
66.725-000	IGARAPE AGU	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 00713/2017		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
2006/5/19/11-0		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	



0427

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 00713/2017/SEGER-TCE

Belém, 29/03/2017.

A Sua Senhoria o (a) Senhor(a)
Presidente da Associação Comunitária São Raimundo

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.388, sessão ordinária de 14-02-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2006/51714-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovado junto a este Tribunal mediante apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

CORREIO CIAR
NºTR914684432BR
em, 05/04/2017

RMP/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 - Belém-Pará

0428

Não foi atendido o ofício de fls. 82.083
Em. 25/04/2017

0429

JR914684429BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente
26/04/2017 15:23 BELEM / PA

26/04/2017 15:23 BELEM / PA	Objeto devolvido ao remetente
26/04/2017 07:59 BELEM / PA	Objeto saiu para entrega ao remetente
11/04/2017 11:38 Igarape-Acu / PA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Igarape-Acu / PA para Unidade de Tratamento em BELEM / PA
10/04/2017 14:26 Igarape- Acu / PA	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto em devolução ao remetente
10/04/2017 08:19 Igarape- Acu / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
05/04/2017 10:26 Belem / PA	Objeto postado

0430

JR914684432BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente
26/04/2017 15:23 BELEM / PA

26/04/2017 15:23 BELEM / PA	Objeto devolvido ao remetente
26/04/2017 07:59 BELEM / PA	Objeto saiu para entrega ao remetente
11/04/2017 11:38 Igarape-Acu / PA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Igarape-Acu / PA para Unidade de Tratamento em BELEM / PA
10/04/2017 14:26 Igarape- Acu / PA	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto em devolução ao remetente
10/04/2017 08:19 Igarape- Acu / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
05/04/2017 10:26 Belem / PA	Objeto postado



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral




0431

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.388, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, **transitou em julgado** no dia 10/04/2017.

Em 02/05/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 02/05/2017.


JOSE TUFFISAIM JUNIOR
Secretário Geral

0431



0432

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



0433

MANIFESTAÇÃO MPC - GGCS Nº 027/2017

Processo nº 2006/51714-0

Responsável: Raimundo Nilson Santos de Melo

Assunto: Tomada de Contas do Convênio ASIPAG nº 079/2005

Procedência: Associação Comunitária São Raimundo

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Tomada de Contas do Convênio ASIPAG nº 079/2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo.

Após tramitação regular, o pleno da E. Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 56.388 (fls. 79/80), julgou as contas irregulares com imputação do débito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito ao responsável em solidariedade com a Associação, além da cominação de outra multa de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) somente ao responsável pela remessa intempestiva das contas.

A Secretaria do Tribunal certifica que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 10/04/2017 (fl. 86).

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que as comunicações da decisão final não foram entregues em razão de os endereços estarem incorretos (fl. 84/85).

Assim, em que pese os prazos para recolhimento do débito e das multas sejam contados a partir da publicação da decisão no diário oficial do estado (art. 202, III, "a" e art. 247, §2º do Ato nº 63/2012), por cautela, solicito certificar o endereço para o qual as correspondências foram encaminhadas.



0434

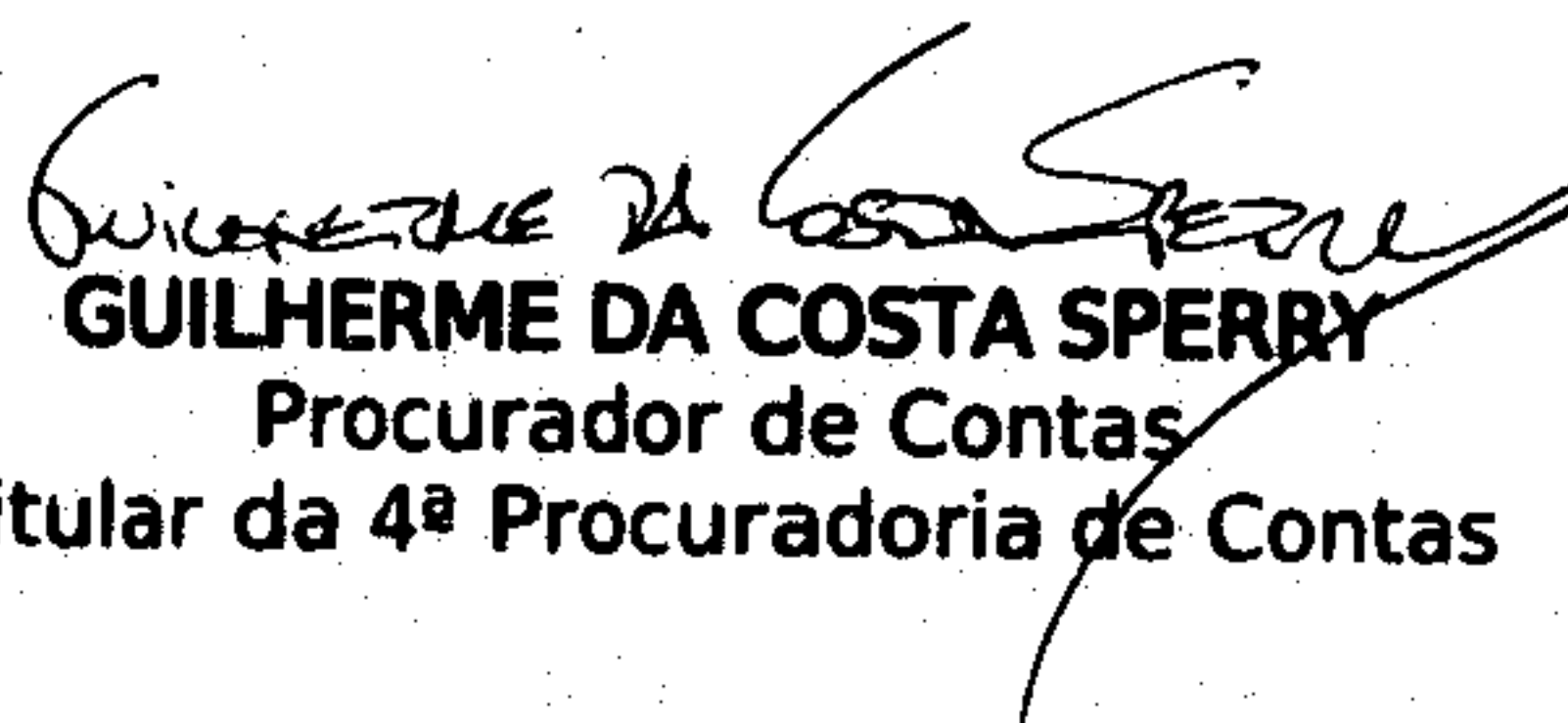
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

Caso seja verificada qualquer inconsistência ou que os mesmos se encontram desatualizados, requeiro que sejam realizadas novas comunicações nos endereços corretos/atuais. Estando os mesmos corretos/atualizados, requeiro que sejam realizadas as Comunicações por edital, na forma determinada pelo art. 212 do Regimento Interno, a fim de que seja facultado ao responsável e à Associação o recolhimento das importâncias antes de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Mantida a inadimplência, solicito que seja verificado se o responsável é servidor público, a fim de que se proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos, conforme dispõe o art. 205, I do RITCE/PA.

Após, retornem os autos ao *Parquet* para que seja providenciada a devida cobrança judicial em face da Associação e do responsável (caso este não seja servidor público), nos termos do art. 205, II do RITCE/PA.

Belém, 05 de maio de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2006/51714-0




0435

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/05/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

0436

PROCESSO Nº. 2006/51714-0

- Ao Relator.

Em, 10/05/2017.


**Conselheira Lourdes Lima
Presidente**

0437

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
TERMO DE REMESSA
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Andre Dias
Relator(a), a, para constar, lavro o presente termo.
Belém, _____
Secretário-Geral



0438

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 00712/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rua C, S/Nº, Bom Jesus, Igarapé-Açu-Pa, CEP:68.725.000, conforme informação dos Correios às fls. 84.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.388, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


JOSE TUFTI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



0439

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 00713/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rua B, S/Nº, Bom Jesus, Igarapé-Açu-Pa, CEP:68.725.000, conforme informação dos Correios às fls. 85.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.388, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


JOSE TUFFELSALIM JUNIOR
Secretário-Geral

FC/



0440

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 004/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.388, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.384	30/05/2017



0441

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.388, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.384	30/05/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 06/06/2017, o prazo de cinco (05) dias concedidos ao Sr. Raimundo Nilson Santos de Melo e a Associação Comunitária São Raimundo, para comprovarem perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará o recolhimento de débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.388/2017.

Em 07/06/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 07/06/2017.



JOSE TUFFISALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 12 de junho de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

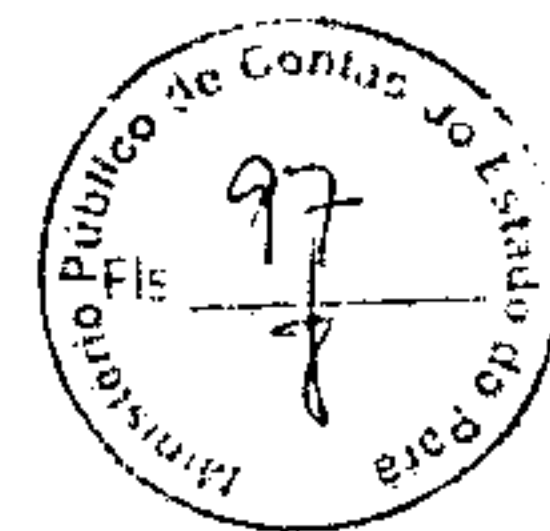


0444

CÓPIA

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2017/280614
	29/06/17
	Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo
Matrícula 293145
Ministério Público de Contas/PA

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



0445



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
· 2006/51086-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2006/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2006/53624-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2007/50975-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2007/53038-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2007/53085-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2008/50453-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2008/53374-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2009/51113-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2009/51341-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2009/51969-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2009/52567-7	RECURSO
· 2009/53640-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2010/50689-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2010/51327-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2010/52183-3	RECURSO
· 2010/52847-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2010/52879-6	RECURSO
· 2011/50433-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
· 2011/52522-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2011/53037-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2012/50592-9	RECURSO
· 2012/50810-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Impresso em 29/06/2017

30
10-326
06-12
Rodrigo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2006/51714-0

0446



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

0447

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 10 / 07 / 17
M
CID